

## RESOLUÇÃO Nº 110/2006-COU

**Aprova a proibição de ações contra a integridade física ou moral dos discentes, veda a prática de 'trote' e regulamenta a recepção aos ingressantes na Unioeste.**

Considerando a Lei Estadual nº 12.857, de 1º de fevereiro de 2000;

Considerando o Decreto nº 1378/99, de 19 de outubro de 1999, Estatuto da Unioeste;

Considerando o disposto nos Arts. 138 e 149 do Regimento Geral da Unioeste;

Considerando o contido no Processo CR nº 19880/2006, de 29 de novembro de 2006;

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DELIBEROU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica aprovada a proibição de ações contra a integridade física ou moral dos discentes e a prática de 'trote' aos ingressantes na Unioeste.

**Art. 2º** Fica aprovada a regulamentação da recepção aos discentes ingressantes 'calouros' da Unioeste, conforme Anexo I desta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Dê-se ciência  
Cumpra-se.**

Cascavel, 20 de dezembro de 2006.

ALCIBIADES LUIZ ORLANDO  
Reitor

**ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 110/2006-COU**

**REGULAMENTO DA RECEPÇÃO AOS DISCENTES INGRESSANTES 'CALOUROS'  
DA UNIOESTE**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** É expressamente vedada a prática de 'trote' no âmbito da Unioeste, nos termos da legislação em vigor e deste regulamento, e a utilização do nome e de símbolos da Universidade para atividades não promovidas pela instituição.

**Art. 2º** São proibidas todas as ações contra a integridade física ou moral dos discentes ingressantes, ou contra a sua livre circulação no perímetro dos *campi* da Unioeste que importem em:

I - atos de qualquer natureza que caracterizem coerção, violência, constrangimento ou humilhação;

II - corte de cabelo;

III - pintura com tinta, produtos assemelhados ou qualquer outro tipo de material;

IV - aglomeração em prédios, em salas de aulas e a interrupção de aulas ou de outras atividades acadêmicas;

V - acesso às salas de aulas, laboratórios, áreas administrativas ou jardins para a prática de qualquer atividade que resulte em encargos para o setor de limpeza ou dano ao patrimônio público ocasionados pela utilização, entre outros, de produtos tais como tinta, lama, papel, ovos ou produto químico.

**CAPÍTULO II  
DAS PENALIDADES**

**Art. 3º** A inobservância das proibições previstas neste regulamento sujeita o infrator às seguintes sanções disciplinares:

I - advertência oral em particular;

II - repreensão por escrito;

III - suspensão;

IV - desligamento.

**§ 1º** Na aplicação das sanções são consideradas:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - se houve culpa ou dolo;

III - os danos que dela provierem para o discente ingressante e para o patrimônio da Universidade;

IV - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

V - os antecedentes do infrator.

**§ 2º** A aplicação das sanções previstas nos incisos I e II é de competência do Diretor-Geral de Campus onde funcione o curso em que o discente esteja matriculado.

**§ 3º** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV é de competência do Reitor.

**§ 4º** A penalidade de suspensão é de até sessenta dias.

**Art. 4º** As penalidades são aplicadas mediante Portaria.

**Parágrafo único.** A portaria é afixada no Quadro de Avisos do Campus ou da Reitoria e cópia arquivada na pasta individual do discente na respectiva Secretaria Acadêmica.

### **CAPÍTULO III DO PROCESSO DISCIPLINAR**

**Art. 5º** A aplicação das sanções constantes nos incisos do *caput* do Art. 3º é precedida de processo disciplinar, assegurado o direito de ampla defesa, que deve obedecer aos procedimentos previstos nos Arts. 7º *usque* 11 deste regulamento.

**§ 1º** A aplicação das penalidades não exime o infrator de responder civil e criminalmente pelos atos praticados.

**§ 2º** Quando a infração estiver capitulada como crime, cópia dos autos é encaminhada ao Ministério Público para instauração da competente Ação Penal.

**Art. 6º** Compete à Direção-Geral do *campus* receber denúncia relativa a atos praticados contrariamente a este regulamento.

**Parágrafo único.** A denúncia deve ser protocolizada no *campus* respectivo, podendo a ela ser anexada prova documental ou testemunhal.

**Art. 7º** Apresentada a denúncia contra o discente, compete ao Diretor-Geral de Campus respectivo determinar a abertura de processo disciplinar de rito sumaríssimo, obedecido o seguinte procedimento:

I - o denunciante, no ato de apresentação escrita da denúncia, junta a prova que lhe parecer necessária à comprovação da falta disciplinar cometida pelo discente;

II - o Diretor-Geral de Campus dá ciência ao discente ou discentes da denúncia, abrindo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de defesa e oferecimento de provas;

III - na hipótese de prova testemunhal, esta é de, no máximo, três, e os depoimentos são reduzidos a termo;

IV - o Diretor-Geral pode ordenar perícia, cabendo-lhe nomear perito de sua confiança, de preferência dos quadros da Universidade, e as partes podem designar assistentes;

V - a confissão do discente dispensa a dilação probatória;

VI - concluída a audiência de instrução, no prazo de quarenta e oito horas, convocado o interessado ou interessados, o Conselho de Campus decide a sanção a ser aplicada;

VII - da publicação da decisão, em audiência, corre o prazo para recursos.

**Art. 8º** Somente após o inquérito, a cargo de comissão nomeada pelo Reitor, é aplicada a pena de suspensão por até 60 (sessenta) dias ou de desligamento da Universidade.

**§ 1º** A comissão de inquérito é constituída por dois docentes, escolhidos pelo Reitor, sendo um deles presidente, e por um discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes.

**§ 2º** Não havendo indicação do representante discente, no prazo de três dias, o Reitor nomeia qualquer discente matriculado na Universidade.

**§ 3º** Obrigatoriamente cientificado da acusação, o indiciado pode apresentar sua defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, protestando pelas provas que pretenda produzir na instrução.

**§ 4º** Se houver mais de um indiciado, o prazo será comum e de 96 (noventa e seis) horas.

**§ 5º** Se o indiciado, regularmente citado, estiver em local ignorado ou não atender à convocação feita pela comissão, ser-lhe-á nomeado defensor.

**§ 6º** Os atos da instrução são tomados a termo e, finalizada a mesma, o processo é encaminhado, concluso, para decisão do Reitor, que deve se manifestar no prazo máximo de dez dias.

**Art. 9º** A sanção a ser aplicada é comunicada ao Diretor-Geral de Campus ou ao Reitor para emissão de Portaria, observado o disposto no parágrafo único do Art. 4º.

**Parágrafo único.** O registro da sanção aplicada não constará do histórico escolar do discente.

**Art. 10.** O discente que estiver respondendo a inquérito disciplinar não pode obter transferência ou trancamento de matrícula antes da decisão final.

**Art. 11.** Os pais ou responsáveis por discente menor de dezoito anos, que estiver respondendo a inquérito, são cientificados e podem acompanhar o processo.

**Art. 12.** Cabe pedido de reconsideração ou recurso da decisão que determinar a aplicação de sanções, na forma e prazos estabelecidos no Regimento Geral.

**Parágrafo único.** O recurso contra a aplicação das penalidades de suspensão e de desligamento é recebido pelo Conselho Universitário com efeito suspensivo.

#### **CAPÍTULO IV DA RECEPÇÃO AOS INGRESSANTES**

**Art. 13.** A programação para recepção dos ingressantes deve ser proposta antes do início de cada ano letivo pelos colegiados de curso e submetida à apreciação do Conselho de Centro respectivo para deliberação pelo Conselho de Campus.

**§ 1º** As aulas devem ocorrer normalmente desde o primeiro dia letivo, ressalvada a realização de atividades planejadas e devidamente aprovadas pelas instâncias competentes.

**§ 2º** Os coordenadores de curso ou docentes por eles designados devem acompanhar o desenvolvimento das atividades programadas, responsabilizando-se por registrar e comunicar infrações a este regulamento, bem como identificar autorias.

§ 3º Podem ser propostas atividades esportivas, de lazer, culturais e filantrópicas.

#### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Os colegiados de curso ficam responsáveis pela realização de campanhas de conscientização junto aos veteranos e a Direção-Geral de Campus pela conscientização e informação institucional, a partir do ato da matrícula.

**Art. 15.** São responsabilidade dos órgãos proponentes das atividades de recepção aos ingressantes, de cada docente, técnico-administrativo ou discente, as providências no sentido da preservação do patrimônio da Universidade e dos direitos individuais, comunicando qualquer ocorrência à Direção-Geral de Campus.

**Art. 16.** Os discentes, ingressantes ou não, têm o direito de recusar-se a participar de qualquer ação que possa ocasionar risco à sua integridade física ou moral, ou de qualquer outro membro da comunidade acadêmica.

**Art. 17.** Os casos omissos são resolvidos pela Direção-Geral de Campus, no âmbito de sua competência, ou pelo Conselho Universitário.